

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **AUTO POSTO MONACO LTDA**, pessoa jurídica consultoria tributária, de um lado, **AUTO POSTO MONACO LTDA**, pessoa jurídica sediada à Rua Piaui, nº490, Bucarein, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.202-210. Denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO –** tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ n° 30.317.269/0001-67, com sede na Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro Jardim Social, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.520-080, doravante denominado simplesmente Estado do Paraná - CEP 82.520-080, doravante denominado simplesmente

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), o CONTRATANTE contrata o CONTRATADO, a fim de que este segundo, auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à titulo de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços consultoria e assessoria do consultoria e administrativa na execução dos serviços consultoria e administrativa na execução do consultoria e administrativa do consultoria e administr

serviços, consistentes em:

1 – Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Pederal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal, visando diminuiu e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as sequintes exerces exemples exemples

seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado: NIVEL 1 - terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, auxílio-

doença e auxílio acidente (15 dias afastamento), salário-família, e demais "verbas indenizatórias/compensatórias" e reflexos, constantes do art. 22, inc. I e II, com a consequente readequação ao art. 28 da Lei nº 8.212/1991 no período "quinquenal" e "subsequente" até a vigência do presente

contrato. "RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "Janeiro de 2008".

NÍVEL 2 – férias gozadas e reflexos.

NÍVEL3 – horas extraordinárias, gratificação, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade,  $13^{\circ}$  salário indenizado, salário-maternidade, auxílio-educação e reflexos.

CONTRATANTE

